

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araujo
Oficial

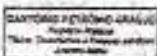


(74) 3614-1894

cartorioregistro.petronio@gmail.com

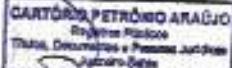
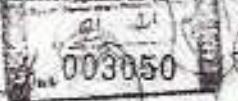
CERTIDÃO DIGITALIZADA DE INTEIRO TEOR

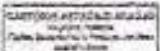
DOCUMENTO
REGISTRADO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPA,
REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015, EM JUAZEIRO-BA.

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (14/12/2015), às 9hs, em primeira convocação, no auditório do Centro de Formação D. José Rodrigues, situado na localidade Vargem da Cruz, área rural, Município de Juazeiro/BA, reuniram-se os associados, membros da Diretoria e da coordenação colegiada, convidados do INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPA, para discutirem e delhearem sobre a seguinte pauta, conforme o Edital de Convocação, publicado no dia 06 de novembro do corrente ano. Iniciando os trabalhos, o Presidente do IRPA, Sr. Harold Schisek, convidou as seguintes pessoas para a formação da mesa: Sr. Cícero Félix dos Santos, Coordenador Geral do IRPA; Ângela Marciade Oliveira Souza, Secretária do IRPA; Lázio de Araújo Castro, representante dos associados, e o Sr. Francisco das Chagas Teixeira de Araújo, assessor jurídico da assembleia. Aberta a sessão, às nove (09) horas, o Coordenador dos trabalhos, Sr. Harold, pediu a mim, Edinalva dos Santos, secretaria "ad hoc" para secretariar os trabalhos, devido a ausência da secretaria da Assembleia, solicitando que fosse verificado na lista de presença da associados se já havia o quórum suficiente para deliberação em primeira convocação. Tendo sido verificada a lista da relação dos associados presentes nesse momento, constatou-se que ainda não havia o quórum regulamentar para deliberação em primeira convocação. Tendo sido verificada a lista da relação dos associados presentes nesse momento, constatou-se que ainda não havia o quórum regulamentar para deliberação em primeira convocação. O Coordenador então, suspendeu a sessão por huma (01) hora, conforme exige o Estatuto para que os associados pudessem deliberar em segunda convocação. Passados o lapso temporal exigido, o Coordenador reabriu, às dez (10) horas, os trabalhos, agora, com a presença confirmada de 26 associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Neste momento, o Coordenador apresentou a justificação de ausência na Assembleia dos seguintes associados: Dom André Wite, Miroval Ribeiro Marques, Antônio Tarciso da Silva, Lucináide Martins Aramjo, Ademilson Rocha dos Santos, Pe. Thiago Millô, Pe. João Meudes de Sena e Ana Cecília dos Reis Dias. Reaberta a sessão da assembleia, o Coordenador saudou os associados do IRPA, os membros da Diretoria, os componentes da mesa e os convidados, desejando boas-vindas e um dia proveitoso para a Missão do IRPA, no qual tanto acelidamos e devolvemos nossos melhores esforços. Prorrogando, o Coordenador pediu-nos que fosse profunda a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicado no dia 06 de novembro do ano corrente, convocando para se realizar no dia 14 de dezembro de 2015, nos seguintes termos: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - I R P A A - CNPJ nº 63.094.346/0001-16 - Avenida das Nações, 04 - Juazeiro/BA - CEP: 48.907-218. Peço presente instrumento, ficam convocados os associados do INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPA - para a Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com os artigos 10, Parágrafo Único, e 11 e seus Parágrafos, e arts. 12, 13 e 17, de seu Estatuto, a se realizar no dia 14 de dezembro de 2015, às (09) horas, em primeira convocação, e às (10) horas, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Analisar e aprovar a proposta de reforma do Estatuto da IRPA, para adequá-la ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MRC) - Lei 13.019/2014, às exigências da Lei 12.101/2009 e do Decreto nº 8.242/2014 (CEBAS); 2. Aprovar a proposta de reformulação do Regimento Interno; 3. Autorizar a elaboração e implementação do Regulamento de Compras e Contratações, como instrumento auxiliar da gestão administrativa do IRPA; 4. Retificar as competências do Diretor-Presidente. A Assembleia ocorrerá na sala de reuniões do Centro de Formação D. José Rodrigues, em Vargem da Cruz, Juazeiro/BA, área rural, 06 de novembro de 2015. Harold Schisek, CPF nº 122.516.865-34 - Presidente do IRPA". Feita a leitura do Edital, o Coordenador indagou se alguém tinha algo contrário à pauta da Assembleia, ou se gostaria de acrescentar algum ponto na pauta. Como não houve nenhuma reclamação ou sugestão de outro assunto a ser acrescido à pauta, o presidente passou para primeiro ponto a ser discutido: Analisar e aprovar a proposta de reforma do atual Estatuto. Para melhor compreensão da Assembleia, o Coordenador do IRPA fez breves comentários sobre as ra-





ções que justificam a reforma do atual Estatuto, visando adequá-lo às exigências apresentação das alterações no atual Estatuto, no tocante à área de abrangência, às finalidades e atividades-fins, e ao modelo de gestão do IRPAA, explicando detalhadamente cada mudança sugerida. Para auxiliá-lo na exposição dos motivos sobre os quais se assentam a reforma sugerida, o Coordenador passou a palavra para o assessor jurídico da reforma em apêndice, o Sr. Francisco das Chagas Teixeira de Araújo, advogado, inscrito na OAB/RN - 6646, que discursou sobre cada item proposto na reforma em comento. Anotou que as alterações no atual Estatuto setam gerais, pois iam da área de abrangência, das finalidades e atividades-fins, passando pelo modelo de gestão, até os elementos de prestação de contas, até as disposições transitórias. Disse também que a reforma proposta encontrava-se fundamentada nas novidades trazidas pela Lei 13.019/2014, pela Lei 12.860/13, que modificou a Lei 12.101/2009, que trata da certificação das entidades de assistência social; pelo Decreto 8.249 de 23/05/14 que dispõe sobre o processo de certificação das entidades benfeitoras de assistência social e sobre os procedimentos de isenção das contribuições para a segurança social; pela Portaria nº 99 de 20/09/13 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa de cestas; e, ainda, para atender as exigências para o credenciamento de entidades/instituições no Conselho Permanente de Desenvolvimento Territorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAL). Recordou que essas "novidades" expressas nas leis citadas, buscam dar respostas às reclamações e dificuldades de execução dos projetos por muitas instituições, já que diariam que seguir as regras da lei 3666/93, feita para gerir contratos entre o Estado e as empresas da construção civil, e que se tornou regra geral para todas as espécies de contratos firmados com o Estado, independentemente da natureza das organizações. Nos últimos anos, a sociedade brasileira, especialmente as Organizações da Sociedade Civil, representada por inúmeras entidades que há décadas cooperam com o Estado na consecução de sua missão, aproveitando os ventos da democracia brasileira que nos enchem de esperança num Brasil soberano, unânime da democracia, comprometido com a paz e a justiça social, envolvendo esforços exigindo de si mesma e do Estado um cuidado maior e atento para as organizações do Terceiro Setor, dado sua relevância social, política e econômica para a democracia e o desenvolvimento sustentável das Comunidades, Grupos de Base e das populações socialmente vulneráveis, especialmente, para a agricultura familiar do semiárido brasileiro. Não resta dúvida, que as entidades que contratam com o Estado precisam se adequarem a exigências novas trazidas por normas, que primam por uma gestão fundada em princípios iluminadores da boa governança no setor público, definindo com clareza critérios de prestação de contas, acerca da atividade preponderante da entidade e quais atividades assessorias, a origem das receitas e da formação do patrimônio, e da qualificação do corpo técnico e gerencial. A lei 13.019/2014 condiciona a participação das organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas de interesse e relevância social e pública, à publicação de edital de chamamento público, com regras claras e objetivas. Privilegia a qualificação técnica profissional das entidades, e prima pelo resultado realizado, dentro das especificações técnicas. Isso, sem sombra de dúvida, é um ganho para as entidades sem fins lucrativos. Ainda fala da imunidade e isenção tributária aplicada às entidades sem fins lucrativos. O trabalho que o IRPAA realiza se coaduna com os requisitos exigidos para o gozo da imunidade e isenção tributária, tanto as trazidas pelo código tributário nacional (CTN), e assegurada na constituição cidadã de 1988; quando as reafirmadas na lei 12101/2009 que trata da isenção da cota patronal social. Urge, amigos, professionalizar as ações do terceiro setor, para que tenhamos uma gestão capaz de responder às exigências do controle social e dos órgãos públicos, bem como, maior segurança jurídica. Peço essa preleção, o Coordenador da Assembleia, o Sr. Harold Schistek, retomou a palavra e submeteu à apreciação dos associados a proposta de reforma do Estatuto. Foi sugerido que a apresentação fosse feita com leitura de artigo por artigo, e que as dúvidas e pedidos de esclarecimentos fossem feitos após a leitura de cada artigo, a fim de que fossem logo discutidas. Então, feita a leitura como proposto, e, vencidas as dúvidas suscitadas e acolhidas as sugestões de melhoria, o Coordenador da Assembleia submeteu à aprovação dos associados o texto completo de reforma do Estatuto. A reforma do Estatuto, conforme texto em anexo, foi aprovada por 25 associados, tendo a abstenção de apenas um associado, por necessitar sair antes da votação.

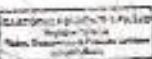


CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO



contrário. Aprovado o Estatuto, foi colocado em discussão o segundo item da pauta: "Aprovar a proposta de reformulação do Regimento Interno". Colocado em discussão e feitas as esclarecimentos necessários, o Coordenador submeteu à aprovação dos associados, obtendo a aprovação de 25 associados; uma abstenção; e nenhum voto contrário. Em seguida, foram colocados em análise os itens três e quatro da pauta: "Autorizar a elaboração e implementação do Regulamento de Compras e Contratações, como instrumento auxiliar da gestão administrativa de IRPA"; e "Retificar as competências do Diretor-Presidente". Analisados esses pontos, ambos foram submetidos à aprovação dos associados, tendo sido aprovado por 25 associados; uma abstenção; e nenhum voto contrário. Vencida a pauta, o Coordenador fez os seguintes encaminhamentos: a) O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal será cumprido até o final, ou seja, o mandato da atual diretoria e do conselho fiscal expira no dia 24/02/2017; b) Concluído o mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger uma nova Diretoria e um novo Conselho Fiscal; c) As regras do Estatuto reformado terão seus efeitos jurídicos após o registro no Cartório competente. Por fim, o Coordenador da Assembleia agradeceu a presença, a participação, a colaboração e compreensão de todos os presentes e os convidou para o almoço, dando por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da IRPA. E, nada mais havendo a tratar, eu, Edinalva dos Santos secretaria "ad hoc" fui eu a presente ATA que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro, e, finalmente, pelo Coordenador Geral, e por mim, Secretária "ad hoc", nesta Assembleia. Juazeiro/BA, 14 de dezembro de 2015.

Juazeiro, 14 de dezembro de 2015

Secretaria,

Edinalva dos Santos
Secretaria "ad hoc"

(Assinatura)

Ronaldo de Góis Costa

Administrador Financeiro

(Assinatura)

Wellton Bezerra de Oliveira

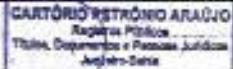
(Assinatura)

Luis Otávio Souza

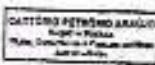
Antônio Antônio Filho

(Assinatura)

Tiago Pereira da Costa



**DOCUMENTO
REGISTRADO**



Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPA



Avenida das Neves nº 91, Bairro Castelo Branco
48907-210 Juazeiro - Bahia, Brasil
Tel.: (71) 3655-74.3911.5481 - Fax.: (71) 3655-74.3911.5381

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA
- IRPA -**

PREÂMBULO

O IRPA tem como missão
a formação e valorização da pessoa humana
através da consolidação da Convivência com o Semiárido,
visando alcançar o bem viver e plena qualidade de vida.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO,
DOS FINS, E DAS ATIVIDADES.**

Seção I

Da Denominação, da Sede e Foro e do Prazo de Duração

Art.1º - O INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - também identificado pela sigla: **IRPA** - é uma associação de direito privado, de assistência social, com fins não econômicos, constituído pela Assembleia Geral realizada em 17 de abril de 1990, para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, regendo-se por este Estatuto Social e demais disposições legais a si aplicáveis.

Art.2º - O **IRPA** tem foro e sede social no município de Juazeiro, no Estado da Bahia, no bairro das Nações - nº 04 - Bairro: Castelo Branco - CEP: 48.907-218, tendo como site oficial: www.irpa.org.br, com o endereço eletrônico: irpa@irpa.org.br.

Art.3º - A área de atuação do **IRPA** será, prioritariamente, o Semiárido Brasileiro, podendo abranger todo o Território Nacional.



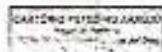
INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Município de Petrolina - Pernambuco
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
CEP: 56300-000 - Fone: (87) 3614-1890
(74) 3614-1894
cartorio.petronioaraujo@gmail.com



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial



Art.4º - O prazo de duração do **IRPAA** é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção II

Dos Fins e das Atividades

Art.5º - O **IRPAA** tem por finalidade preponderante: promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade e risco social, do campo e da cidade.

§Único - O **IRPAA** tem como fins específicos:

I - Desenvolver assistência técnica e extensão rural - ATER - , pesquisa e capacitação que possibilitem o exercício da gestão democrática e o fortalecimento da organização política, social e econômica de comunidades rurais e urbanas;

II - Intervir nos espaços de decisão e controle das políticas públicas;

III - contribuir, propor e divulgar a Educação Contextualizada no Semiárido Brasileiro, em todos os níveis educacionais, seja na área urbana ou rural;

IV - desenvolver, propor e divulgar processos de comunicação democrática;

V - contribuir, propor e executar trabalhos de valorização de jovens e mulheres do campo e da cidade;

VI - desenvolver, propor e divulgar a proposta de segurança hídrica, dentro do conceito da Convivência com o Semiárido;

VII - incentivar a agricultura familiar e suas organizações representativas, enquanto principal opção para o bem viver;

VIII - assessorar as famílias rurais sobre regularização fundiária;

IX - auxiliar as famílias rurais na captação e implementação de créditos e fomentos;

X - desenvolver e apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e soberania alimentar e nutricional, priorizando crianças, mulheres, jovens e idosos, socialmente vulneráveis;

XI - trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - fortalecer o desenvolvimento e a articulação de iniciativas de Economia Popular Solidária;

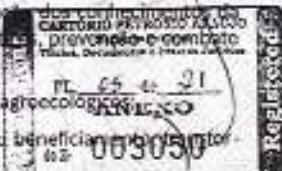
XIII - contribuir para o desenvolvimento de estratégias de convivência com os biomas e seus ecossistemas, preservando e defendendo os territórios dos povos e comunidades tradicionais, apoiando, desenvolvendo e aplicando tecnologias sociais;

XIV - fortalecer iniciativas de Convivência com o Semiárido a partir da construção de agroecologia, na perspectiva de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas e à desertificação;

XV - promover, orientar e defender o consumo e a comercialização de produtos agroecológicos;

XVI - Incentivar atividades econômicas e formas de cooperação que ajudem na beneficiamento, transformação e comercialização da produção;

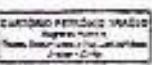
XVII - fomentar intercâmbio e a troca de experiências dos/as agricultores/as/familiares entre si e as organizações da sociedade civil;



Registrada

DISTRIBUÍDO: INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA APROPRIAÇÃO





XVIII - defender interesses condizentes com seus fins sociais, em juízo, ou fora dele, podendo ingressar com ações judiciais, inclusive, mandados de segurança coletivo e ação coletiva.

Art.6º - O IRPAA, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

I - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no Território Nacional;

II - aplica suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios ou associados, instituidores e benfeiteiros ou terceiros não recebem qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV - não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto;

V - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.7º - O IRPAA, visando alcançar seus fins sociais, poderá realizar as seguintes atividades:

I - Realizar educação profissional para jovens aprendizes e adultos, preferencialmente, mulheres, as que se encontram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social, a fim de prepará-las para o mercado de trabalho;

II - assessorar sistemas educacionais formais, em todos os níveis, seja na área rural ou urbana, com ênfase na Educação Contextualizada;

III - elaborar e editar materiais didáticos, programas de rádio, TV e multimídia;

IV - celebrar convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão, de fomento ou colaboração e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

V - realizar programas de formação e capacitação, na perspectiva socioambiental, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;

VI - auxiliar e assessorar entidades que atuem com finalidades ou temas afins;

VII - cooperar com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

VIII - organizar e realizar eventos sociais benéficos;

IX - prestar serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;

X - participar em fóruns, comitês, conselhos de instituições, públicas ou privadas;

XI - apoiar e valorizar os saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar tecnologias sociais de combate à desertificação e de Convivência com o Semiárido;

XIII - participar de processos licitatórios e celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

XIV - auxiliar e manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades congêneres;



INSTITUTO REGIONAL DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA APROPRIADA

3



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

- XV - desenvolver programas e projetos que estimulem a pesquisa participativa, envolvendo especialmente jovens, mulheres, comunidades negras, indígenas, quilombolas e assentamentos, para uma inserção efetiva nos espaços coletivos, acesso às políticas públicas, viabilizando relações humanas mais justas e igualitárias;
- XVI - fomentar e divulgar modelos sócio produtivos agropecuários e não agropecuários com enfoque na produção agroecológica e de fortalecimento da economia solidária, contribuindo com o aperfeiçoamento das políticas públicas e a ampliação da sustentabilidade e consciência ecológica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art.8º - No desenvolvimento de suas atividades o **IRPAA** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, étnica, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art.9º - Para cumprir as suas finalidades, o **IRPAA** poderá apoiar e atuar em REDE constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

Art.10 - O funcionamento do **IRPAA** será disciplinado em Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata, podendo criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto Social e referido regimento.

§Único - O **IRPAA** terá um **Regulamento de Compras e Contratações** que deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata.

CAPÍTULO III DOS/AS ASSOCIADOS/AS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.11 - O **IRPAA** constitui-se de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que assumam o compromisso de respeitar e defender os interesses da entidade, bem como a consecução das suas finalidades institucionais.

51º - O **IRPAA** admite as seguintes categorias de associados/as:

I - **Fundadores/as**: os/as que subscreveram a ata da constituição da entidade;

II - **efetivos/as**: os/as que vierem a se filiar a entidade na forma estatutária.

52º - A admissão no quadro de associado efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante solicitação do próprio candidato pela assinatura do **Termo de Adesão**, sob as seguintes condições:

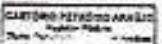
a) - O pedido de filiação deverá ser feito pelo/a próprio/a candidato/a e encaminhado à Diretoria;

b) - o/a candidato/a deverá preencher e assinar o **Termo de Adesão**, que deverá ser aborciado e apresentado por, pelo menos, três (03) associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários;



RESOLVIDO MÚTUAMENTE AO PROJETO ALMOHADA APPROPRIADO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
— Registro Público —
Atos, Documentos e Peças Jurídicas
— Data —



c) o pedido de filiação será apreciado pela Assembleia Geral do ano seguinte, que deliberará por sua aprovação ou não;

d) exigir-se-á o interstício de um ano entre a data da formalização do pedido pelo/a candidato/a e a data da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

§3º - A filiação e representação da pessoa jurídica no quadro associativo do IRPAA, dar-se-á na forma prevista em seu respectivo estatuto, devendo acompanhar, no ato do pedido de admissão, os seguintes documentos:

a) - Cópia atualizada e autenticada dos Estatutos Sociais;

b) - cópia autenticada da ata de eleição e posse da última Diretoria;

c) - comprovação de adimplência com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e perante a Justiça do Trabalho.

§4º - Cabe ao Diretor-Presidente do IRPAA apresentar à Assembleia o pedido de admissão no quadro associativo, após ter tramitado o processo de ingresso e aferição das condições exigidas, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Regimento Interno.

§5º - A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente.

Art.12 - São direitos dos/as associados/as:

I - Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado/a para os cargos eletivos da entidade;

II - propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos/as associados/as e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;

III - fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;

IV - colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;

V - recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;

VI - convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

§Único - O exercício dos direitos pelo/a associado/a está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

Art.13 - São deveres dos/as associados/as:

I - Promover o IRPAA, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II - concorrer para a realização das finalidades institucionais do IRPAA;

III - desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos/as ou os encargos que aceitarem;

IV - participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e demais atividades promovidas pelo IRPAA;

V - comunicar mudança de atividade ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art.14 - Os/as associados/as não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pelo IRPAA, nem pelos atos praticados por algum membro da Diretoria.

Art.15 - O/a associado/a poderá demitir-se da entidade, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, mediante pedido escrito dirigido à Diretoria.



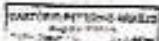
ESTATUTO NACIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA - PROPRIETÁRIO



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO



Art.16 - O/a associado/a que violar os preceitos deste Estatuto ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade estará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência reservada;

II - censura pública;

III - demissão;

IV - exoneração dos cargos e funções que exerce por eleição ou nomeação;

V - exclusão do corpo associativo.

51º - A demissão se dará nas seguintes situações:

I - Pedido de desligamento voluntário do/a associado/a;

II - deixar de comparecer a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa;

III - configurado a ausência a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, por abandono intencional, a demissão será automática - ipso facto.

52º - O/a associado/a só será excluído/a da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

I - Causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;

II - provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;

III - prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;

IV - perturbar o bom andamento das atividades da entidade.

53º - Havendo indício do cometimento de falta grave por associado/a, o órgão de administração superior da entidade instalará Comissão de Apuração, constituída de 03 (três) membros, dentre os/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

54º - No processo para apuração de faltas cometidas por associado/a que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita, exceto em caso de demissão.

55º - Da decisão da diretoria que excluir o associado/a cabe recurso suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

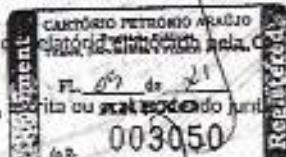
56º - Instalada a Assembleia Geral, o/a Diretor/a-Presidente fará a leitura do relatório de trabalho da Comissão de Apuração, bem como do parecer final emitido pela Diretoria.

57º - Concluída a leitura do relatório, o/a acusado/a apresentará a sua defesa, escrita ou oralmente, e produzir novas provas admitidas no ordenamento jurídico nacional.

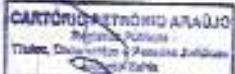
58º - Tanto a acusação quanto a defesa disporão de 30 (trinta) minutos para manifestarem no processo.

59º - Ouvidas as partes, o/a acusado/a retirar-se-á da sala onde se realiza a Assembleia, e, esta, votará pela exclusão ou não do/a Associado/a, cessando qualquer hipótese de recurso da decisão proferida, que lavrada em ata, será entregue uma cópia ao/a associado/a excluído/a, sob protocolo, de recebimento na segunda via.

60º - Os/as associados/as que sofrerem as sanções previstas no art. 16, caso exerçam algum cargo ou função, seja por força de mandato eletivo, seja por nomeação, serão, preventivamente, afastados/as dos mesmos tão logo seja iniciado o procedimento sancionador.



INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS - IBDP



Art.17 - Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida a não ser nos casos e pela forma previstas na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Art. 18 – O IRPAA será administrado por:

- I - Assembleia;
 - II - Diretoria;
 - III - Conselho Fiscal;
 - IV - Coordenadoria Colegiada.

Único - A Coordenação Colegiada é um órgão da gestão executiva auxiliar da Diretoria, sendo facultativo a esta decidir pela conveniência de sua instalação.

Section I

Da Assembleia Geral

Art.19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória do IRPAA, sendo composta por todos os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

Art.20 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

51º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - homologar a indicação pela Diretoria dos membros para as funções da Coordenação Geral;

III - aprovar a filiação de novos/as associados/as;

IV - homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratação da Diretoria;

V - aprovar o plano de ação e o orçamento anual;

VI - aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;

VII - aprovar o Plano Operacional de Ação para o ano seguinte, com o respectivo planejamento orçamentário;

VIII - discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

IX - tratar de assuntos atinentes ao planejamento de atividades e ações da Entidade.



INSTITUTO REGIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

- III - atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse interno;
 - IV - deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
 - V - decidir sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;
 - VI - deliberar sobre a dissolução da associação em ato especial convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.
- Art.21** - Para a instalação e deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos/as votantes presentes.
- Súmico** - A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem da "ordem do dia" anunciada no edital de chamamento, salvo, outros, se a Assembleia julgar de alta relevância.
- Art.22** - A Assembleia Geral poderá ser convocada:
- I - Pela Diretoria;
 - II - pelo Conselho Fiscal;
 - III - por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, no gozo de seus direitos sociais.
- Art.23** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede do **IRPA** e publicado no seu site, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- §1º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos/das associados/as e, em segunda convocação, com maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de 30 (trinta) minutos.
- §2º** - Em caso de empate o/a Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.
- Art.24** - Prescreve em até três (03) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Seção II
Da Diretoria



Art.25 - A Diretoria é um órgão colegiado, administrativo e executor do **IRPA**, escolhido pela Assembleia Geral, em eleição realizada pelo menos 15 dias antes do término do mandato, sendo composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, e um/a Tesoureiro/a.

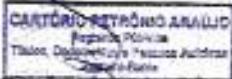
§1º - Cabe à Diretoria tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao bom andamento e à boa ordem do **IRPA**, ou a consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral.

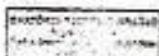
§2º - Apresentar à Assembleia Geral um ou mais candidatos/as ao cargo de Coordenador/a Geral, do Coordenador/a Administrativo e Coordenador/a Institucional, para a homologação, dentre de pessoas identificadas com os objetivos e atividades do **IRPA**.

§3º - Nenhum associado/a poderá pertencer, simultaneamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§4º - As decisões da DIRETORIA são vinculantes, porém, passíveis de revisão pela Assembleia Geral, através

[Handwritten signatures of the members of the Board of Directors]





vés de recurso proposto por 1/5 (um quinto) dos associados, exigindo a aprovação da maioria dos/das associados/as presentes na Assembleia para a sua admissibilidade, que poderá confirmar ou modificar a matéria objeto do recurso.

Art.26 - O IRPAIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art.27 - O exercício das funções dos/as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, exceto as despesas realizadas, e devidamente comprovadas, visando o fiel cumprimento dessas funções.

Art.28 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente, com duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, por mais um mandato.

Art.29 - Eventuais serviços específicos - que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal - poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Diretoria, em conformidade com os valores praticados no mercado local, caso de tomada de preços previamente realizada, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações.

§Único - O IRPAIA poderá reembolsar aos membros dos órgãos administrativos as despesas por eles/elas efetuadas a serviço do mesmo, desde que autorizadas pela Coordenação Geral, e devidamente comprovadas com documentos válidos conforme as normas contábeis.

Art.30 - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRPAIA não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo, quando exercidas segundo o presente Estatuto e a legislação aplicada à espécie.

Art.31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, desde que haja justa causa, definida, esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto no art. 16, § 3º e seguintes, deste Estatuto.

Art.32 - Compete ao Presidente:

I - Representar o IRPAIA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - firmar, em nome do IRPAIA, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI - abrir, movimentar e encerrar, por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Tesoureiro/a/a, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para o/a Coordenador/a Geral;

VII - delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

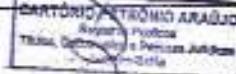
VIII - praticar todos os atos de interesse do IRPAIA que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno.

IX - subscrever, junto ao Tesoureiro/a e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e apresentação de contas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

X - encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório anual de atividades anual do IRPAIA, para apreciação e aprovação:



INSTITUTO IRPAIA DE PESQUISA ADMINISTRATIVA APROVADO





CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araujo
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

XI - contratar, empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, dando as garantias necessárias exigidas, com qualquer órgão financeiro, bancário ou outros, públicos, ou privados, nacionais ou estrangeiras, estipulando-se cláusulas e condições;

XII - alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

XIII - orientar e acompanhar as atividades do IRPAA;

XIV - nomear o/a Coordenador/a Geral, o/a Coordenador/a Administrativo e o/a Coordenador/a Institucional.

SÚnico - Na vacância ou impedimento do/a Presidente, o cargo será assumido pelo/a Vice-Presidente.

Art.33 - Caso seja efetivada a Coordenação Geral, as competências atribuídas ao/a Presidente poderão ser delegadas, no ato de nomeação, para o/a Coordenador/a Geral.

Art.34 - Compete ao/a VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o/a Presidente em sua falta ou em caso de impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III - fiscalizar administrativamente o IRPAA e colaborar para a consecução de seus fins sociais;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Art.35 - Compete ao/a Secretário/a:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

III - manter sob sua responsabilidade os papéis, livros, documentos e correspondências recebidas e emitidas pelo IRPAA;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - substituir outros/as diretores/as em suas faltas ou em casos de impedimentos, exceto o/a Presidente.

SÚnico - Na vacância ou impedimento do Secretário, o cargo será assumido por um associado nominado pelo/a Diretor/a-Presidente.

Art.36 - Compete ao/a Tesoureiro/a:

I - Fiscalizar a tesouraria e contabilidade, assinando, junto ao/a presidente e o/a responsável pela contabilidade, os balancetes e os balanços anuais, com seus demonstrativos;

II - ordenar que todos os valores em dinheiro sejam depositados em contas bancárias;

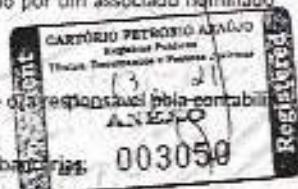
III - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

IV - abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Presidente, ou o/a Coordenador/a Geral, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para o/a Coordenador/a Administrativo.

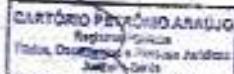
SÚnico - Na vacância ou impedimento do/a Tesoureiro/a, o cargo será assumido pelo/a Secretário/a.

Art.37 - Caso seja efetivada a Coordenação Geral, as competências atribuídas ao Tesoureiro/a poderão ser delegadas, no ato de nomeação, para o/a Coordenador/a Administrativo.

Art.38 - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o IRPAA serão obrigatoriamente assinados, ou pelo/a Presidente e Tesoureiro/a, ou o/a Tesou-



INSTITUTO REGIONAL DA PREGAÇA ADMINISTRATIVO



reiro/a e o/a Coordenador/a Geral. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art.39 – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os/as associados/as, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros, a qual dirigirão o **IRPAA** por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art.40 – O Conselho Fiscal do **IRPAA** será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, dentre os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos e deveres.

51º – Os/as integrantes do Conselho-Fiscal serão escolhidos/as pela Assembleia Geral, sendo eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos/as associados/as presentes.

52º – Os/as integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o/a seu/sua Presidente e o/a Secretário/a.

53º – As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com três (03) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral.

Art.41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **IRPAA**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;

II – Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa do **IRPAA**, quando julgar necessário;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art.42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez a cada trimestre.

54º – Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados/as e habilitados/as na forma da lei.

Art.43 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento do **IRPAA**, ou serem destituídos de seus encargos, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) - Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa reputação do **IRPAA**;
- d) - ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- e) - prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.



55º – A destituição do/a Diretor/a ou Conselheiro/a deverá ser aprovada por dois 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, salvo na hipótese da letra "d", quando o desligamento será automático.

56º – Ao/a Diretor/a ou Conselheiro/a acusado/a de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Exemplar - 1º de cada

Art.44 - Caso haja renúncia ou desligamento de algum dos/das titulares do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o suplente, até o término do seu mandato.

Art.45 - Havendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até trinta (30) dias, para a eleição de novos/as conselheiros/as.

Seção IV

Da Coordenação Colegiada

Art.46 - A COORDENAÇÃO COLEGIADA é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinada à Diretoria, sendo facultada a sua instalação.

§Único - Caso a Diretoria decida pela instalação da Coordenação Colegiada, as competências atribuídas ao/a Presidente e ao/a Tesoureiro/a, descritas nos arts. 32 e 36 deste Estatuto, poderão ser delegadas pelos respectivos/as diretores para o/a Coordenador/a Geral e Coordenador/a Administrativo/a, as quais deverão estar descritas no ato de nomeação, que somente terá eficácia com o Registro em Cartório competente.

Art.47 - A Coordenação Colegiada será composta por 1 (um/a) Coordenador/a Geral e 1 (um/a) Coordenador/a Administrativo, e 1 (um/a) Coordenador/a Institucional, sendo facultada a criação de outras funções, desde que aprovadas pela Diretoria.

§1º - Os/as Coordenadores/as Geral, o Administrativo e o Institucional, serão nomeados pela Diretoria, após a homologação dos nomes pela Assembleia Geral.

§2º - A lista com sugestão dos nomes para os cargos da Coordenação Geral será apresentada pela Equipe Técnica após um processo de escolha, observado o procedimento disciplinado no Regimento Interno.

§3º - Caso sejam criadas novas funções, a escolha e nomeação dos nomes para os novos cargos serão da competência da Coordenação Geral, ouvida sempre a Diretoria.

§4º - Os membros da Coordenação Colegiada serão remunerados, observando-se os valores praticados pelas entidades congêneres da região onde atua.

Art.48 - Compete à Coordenação Colegiada:

I - Administrar o IRPAA, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas e projetos, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria, aprovadas pela Assembleia Geral;

II - propor políticas e planos estratégicos à Diretoria, bem como executar os programas e prioridades estabelecidas;

III - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do IRPAA, observando o cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - submeter à Diretoria a proposta Orçamentária e Programática anual e sua execução;

V - propor à Diretoria o Plano anual de captação de recursos e sua aplicação;

VI - Praticar todos os atos administrativos para a boa gestão do IRPAA;

VII - designar os/as titulares das eventuais funções que venham a ser criadas pela Diretoria e seus eventuais substitutos;

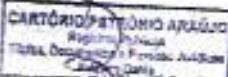
VIII - propor à Diretoria alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;

IX - fornecer à Diretoria os elementos de informação necessários ao acompanhamento periódico das atividades do IRPAA;



INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA INDUSTRIALIZAÇÃO APROVADA

12



- X - representar o IRPAA ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele;
- XI - desenvolver e monitorar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do IRPAA;
- XII - apresentar relatórios de evolução à Diretoria, na periodicidade por ela estabelecida;
- XIII - desenvolver e implantar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do IRPAA;
- XIV - planejar, monitorar, coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, programas, subprogramas, e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- XV - gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;
- XVI - definir a estrutura organizacional do IRPAA, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados/as, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pela Diretoria;
- XVII - elaborar o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações, e outros regulamentos da entidade, que depois de aprovado pela Diretoria será submetida à homologação pela Assembleia Geral;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- SóNico - A Coordenação Colegiada poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os/as empregados/as do IRPAA, observado o seguinte:
- a) O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
 - b) o mandato seja outorgado mediante assinatura conjunta da Coordenação Colegiada.
- Art. 49 - Compete ao/a Coordenador/a Geral as seguintes atribuições:
- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Colegiada;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro/a, ou Coordenador/a Administrativo, por quaisquer meios disponibilizados pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, e realizar quaisquer operações financeiras e de câmbio;
- III - praticar todos os atos de interesse do IRPAA que, implicita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno.
- IV - Representar o IRPAA, em juiz ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ou privados, Receita Federal, estabelecimento bancário e de crédito; podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergência e cooperação;
- V - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do IRPAA, conforme critérios definidos em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procura sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;
- VII - Elaborar, acompanhar e fazer cumprir a execução do planejamento anual e trienal - em sintonia com os fins sociais do IRPAA - e encaminhar à Diretoria os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Praticar atos ordinários de gestão do IRPAA, podendo desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da Diretoria, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

CARTÓRIO FERNANDO ARAÚJO
Registos Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

FL 16 n. 21

ANEXO

13050

INSTITUTO REGIONAL DA PREGAÇA E ADVOGACIA PERNAMBUCANA

13



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

ESTADO DA BAHIA

§1º - Na vacância ou impedimento do/dia Coordenador/a, o cargo com suas respectivas competências serão assumidos, até a realização da próxima Assembleia Geral, por um membro da equipe técnica contratada pelo IRPAA, e nomeado/a pelo Diretor-Presidente.

§2º - A escolha do/a técnico/a será feita observando-se o critério de maior experiência e tempo de trabalho prestado ao IRPAA.

Art50- Compete ao/a Coordenador/a Administrativo:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IRPAA;

II - zelar do patrimônio móvel e imóvel;

III - monitorar a execução dos planos financeiros;

IV - autorizar pagamento de contas, conforme disponibilidade financeira;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IRPAA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Coordenador/a, as contas bancárias;

§Único - Na vacância ou impedimento do/dia Coordenador/a Administrativo, o/a Diretor-Presidente nomeará um substituto, ouvindo a Coordenação Colegiada;

Art.51 Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o IRPAA serão obrigatoriamente assinados pelo/pela Coordenador/a Geral e pelo/pela Coordenador/a Administrativo. É vedada a utilização da razão social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art52 Compete ao/a Coordenador/a Institucional:

I - cuidar das relações institucionais públicas e privadas;

II - articular relações política e institucional;

III - representar o IRPAA em diversos espaços de incidência política;

IV - prospectar recursos em vista da execução dos fins institucionais;

V - elaborar projetos institucionais;

VI - elaborar relatórios institucional anual, e apresentá-los, se necessário.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



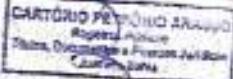
Art53- As regras do Processo Eleitoral serão disciplinadas no Regimento Interno, e só poderão ser modificadas 1 (um) ano antes das eleições.

Art.54 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as pessoas condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, pêta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

(Handwritten signatures and initials)

INSTITUTO REGIONAL DA REGIÃO NORDESTE APROVADA

14



CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O patrimônio do IRPAA é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis que possuir;
 - II - ações e participações que vier adquirir de outras Entidades;
 - III - por doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
 - IV - por direitos e bens adquiridos por aquisição regular;
 - V - por recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de instituições congêneres, para viabilizar concretização dos objetivos propostos;
 - VI - por dotações orçamentárias advindas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§1º - Os recursos e património do IRPAA serão integralmente aplicados no país.

52º - As despesas do IRPAA deverão guardar estreita e específica relação com os seus fins sociais.

Art.56 – As aquisições de bens móveis e imóveis serão realizadas tanto pela Diretoria, quanto pela Coordenação Colegiada do IRPAA.”

Art.57 – As alienações ou onerações dos bens imóveis da IRPAA dependerão sempre da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA RECEITA



Art. 58 - A Receita do IRPAA será constituída:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;

V - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII - por contribuições de pessoas, instituições e empresas que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VIII - contribuições destinadas à manutenção de suas atividades e aos programas do IRPA, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com órgãos públicos ou privados.

INSTITUTO REGIONAL DE BIODIVERSIDAD, AGROPECUARIA, AGRONEGOCIOS



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo
Oficial

Sócio no Conselho
Filia P...
...

- IX - doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- X - promoção de campanhas, show benéficos, sorteios entre amigos;
- XI - captação de recursos nacionais e estrangeiros através de projetos;
- XII - rendas geradas com a venda de produtos da agropecuária apropriada;
- XIII - e outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.59 - O IRPA poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing, da produção agropecuária e outras receitas.

Art.60 - Os recursos financeiros do IRPA, exceto aqueles com destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.61 - A prestação anual de contas do IRPA será submetida à Assembleia Geral Ordinária anual até março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação de contas do IRPA observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria por auditores externos independentes, quando for exigido por força de acordo ou contrato.

§2º - A prestação anual de contas do IRPA conterá, entre outros, dos seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial; balanço social
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI - quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
- VII - certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS e FGTS;
- VIII - certidões negativas da Controladoria da União, Estado e do Município;
- IX - certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;
- X - certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;



INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPA

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
Registre Títulos
Títulos, Documentos e Prova Jurídica
Aprovação

- XI - certidão de adimplência junto à Justiça do Trabalho;
- XII - parecer do Conselho Fiscal;
- XIII - parecer da auditoria externa, se houver.
- 53º - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nos contratos firmados pelo IRPAA com as entidades públicas ou privadas.
- 54º - A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, aos relatórios de gestão e demonstrações financeiras do IRPAA, inclusive às certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão e cidadã.
- 55º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, recebidos pelo IRPAA, será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art.62 - Os/as empregados/as do IRPAA serão admitidos, mediante prévio processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

§Único - Os contratos de trabalho conterão cláusula disposta que, conforme a necessidade de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua área de atuação, ou para onde o IRPAA tenha escritório ou representação (art. 469, I, CLT)

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.63 - Este Estatuto pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, ou por um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que:

- não contrarie ou desvirtue as finalidades para as quais foi constituído o IRPAA;
- seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o quorum estabelecido no art.21, deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E DA EXTINÇÃO



Art.64 - Para a consecução de suas finalidades e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a estrutura jurídica do IRPAA poderá ser submetida a processo de transformação, desmembramento, incorporação ou fusão, na forma da lei.

Art.65 - O IRPAA será extinto quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quorum estabelecido no §Único, do art. 21, deste Estatuto.

INSTITUTO NACIONAL DA APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA PROPRIETÁRIA

CARTÓRIO FEDERADO DE SÃO PAULO
Região Metropolitana
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
CEP 01010-000
São Paulo - SP

Certifico que as páginas desta certidão são reprodução fiel digitalizada do documento legitimamente registrado nesta Serventia, sob nº 00003050 Livro A-06 as quais tem o mesmo valor das originais, conforme preceitua o artigo 19º da Lei Federal nº 6.015/1973. Todo o reportado é verdade. Dou fé.

PEDIDO DE CERTIDÃO N° 184

Juazeiro-Bahia,
14 de abril de 2016
Of. Petronio dos Santos Araújo
Delegatário Titular

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Provaçõe Autônomas
Juazeiro-Bahia

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2802.AB002860-1
HRJQB5EMNH
Consulte:
www.tba.jus.br/autenticidade